



DECLARAÇÃO

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o inciso I, art. 72 da Lei federal 14.133/2021, onde menciona que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído, SE FOR O CASO, com estudo técnico preliminar.

Considerando a Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

Art. 14, A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Considerando que a presente contratação emergencial visa garantir o cumprimento de uma ordem judicial que determinou a internação de um idoso de 75 anos até o dia 25 de outubro de 2024. O idoso, em condição de extrema vulnerabilidade, não possui familiares para oferecer cuidados e depende de cadeira de rodas. Além disso, seu quadro clínico demanda atenção contínua, incluindo acompanhamento de enfermagem, fisioterapia, cardiologia e uma intervenção cirúrgica específica (RTU de Próstata). A ordem judicial prevê uma multa diária de R\$ 1.000,00 caso o prazo estipulado não seja cumprido, o que representa um ônus financeiro significativo para o município.

Considerando o curto prazo estabelecido, e que o processo licitatório convencional torna-se inviável para atendimento imediato da demanda. A complexidade do cuidado exigido pelo idoso e a urgência na realização do acolhimento justificam a necessidade de uma contratação direta e emergencial, uma vez que a dispensa de licitação é a única medida capaz de assegurar o atendimento adequado e dentro do prazo legal. A contratação emergencial possibilitará o cumprimento da ordem judicial e garantirá a proteção da vida e da saúde do idoso.

Fica evidenciado a dispensa do estudo técnico preliminar para atender a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CASA DE ACOLHIMENTO ESPECIALIZADA PARA IDOSO, VISANDO CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL QUE EXIGE INTERNAÇÃO IMEDIATA.**

Atílio Vivacqua/ES, 30 de outubro de 2024.

Gessiléa da Silva Sobreira
Secretária Municipal de Assitencia Social

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEMAS - SEMAS - PMAV
assinado em 30/10/2024 10:57:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/10/2024 10:57:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WILLIAM DE ARAUJO CONSTANTINO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMAF/GAB - SEMAF - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-0XJT6G>